



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 20/2018

Aquisição de dois veículos, tipo de passeio, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1626/1/2018

Os documentos de proposta e habilitação deverão ser protocolados, no departamento de protocolo no Paço Municipal sito a Praça 13 de Março, 25 – Centro – Sarapuí-SP, até 09:00 h data da Sessão Pública de abertura dos envelopes.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 08/06/2018

HORÁRIO: as 09h00m (Início do Credenciamento).

LOCAL: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Praça 13 de Março, 25, Centro – Sarapuí/SP.

I - PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 20/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo n° 1626/1/2018, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos tipo de passeio, zero quilômetro (0 Km), para ser utilizado pela Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí. Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí, proposta n.º 97530.536000/1170-01, conforme especificações constantes do Anexo VI, que faz parte integrante deste, cujos termos serão regidos pelas Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e também pelo Decreto Municipal n.º. 1.363/2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos tipo de passeio, zero quilômetro (0 Km), para ser utilizado pela Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí. Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí, proposta n.º 97530.536000/1170-01.

2 – Estima –se o valor total desta licitação é de R\$ 86.675,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), sendo o valor do convênio R\$ 90.000.00 (noventa mil reais) através da Proposta 97530.536000/1170-01 do Ministério da Saúde.

3 – Os valores indicados nos pré-orçamentos (lista dos produtos e/ou bens a serem licitados) correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimativa do valor do objeto em licitação, não vinculando a concorrentes, que poderão adotar outros preços que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

III - DO CONTRATO

- 1 – O Contrato terá vigência até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante o tempo em que viger as garantias do produto.
- 2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 1 – O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, 15 dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.
- 2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- 4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- 7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, de forma fracionada em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 20/2018, Processo Administrativo n.º 1626/1/2018** n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

VI – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2. Fica autorizada a participação de empresas em consórcio, nos termos do Art. 33 da Lei 8.666/93;

2.1 Serão vedadas as participações:

2.1.1 De empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, insolvência civil, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.1.2 De empresas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.1.3 De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.1.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

2.1.5 De empresas que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1.6 De empresas (matriz ou filial) que estejam em débito com a Fazenda Municipal de Sarapuí.

2.1.7 Quaisquer interessados que se enquadram nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento far-se-á:

a - Mediante a apresentação das declarações:

a.1 - conforme **anexos I, III, IV**

a.2 - **Anexo III**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 – apresentar contrato social, original ou xerox autenticada pelo cartório ou pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2 – Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia.

3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1 – É admitida a participação de licitantes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no protocolo geral à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP.

4 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

5 – A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Depois de preenchida de acordo com o item IX e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 20/2018
Processo Administrativo n.º 1626/1/2018**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Razão Social da Empresa “Proposta”

2 - Os documentos estipulados no item X e seus sub-itens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:

Pregão Presencial n.º 20/2018 Processo Administrativo n.º 1626/2018 Razão Social da Empresa “Habilitação”

IX - DAS PROPOSTAS

1 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

1.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

2 - Cada envelope PROPOSTA deverá conter:

2.1 - O número do item, a quantidade, a descrição do produto, a marca/modelo e o Preço unitário, compondo o Menor Preço Total por item nele incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, nele incluso as despesas com frete, embalagens, impostos e outros que por ventura possam ocorrer.

2.2 - Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), de acordo com o estipulado no contrato social, na hipótese de adjudicação.

2.3 - Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, para pagamento.

2.4 - Número de fax e e-mail para envio de correspondências;

X - DA HABILITAÇÃO

1 - O envelope ‘HABILITAÇÃO’, conforme o caso deverá conter :

a) Declarações conforme Anexos II, V;

b) Habilitação Jurídica

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS) dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social, dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c.8) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física ou jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações

2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz e/ou filial da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o Fisco quando houver recolhimento centralizado de tributos.

4 - O **prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

5 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de 90 (noventa) dias.

6 – Poderão ser diligenciados documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, sendo certificado pelo Pregoeiro, devendo anexar cópia daqueles aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8 - Os documentos necessários ao credenciamento, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o mesmo neste pregão.

9 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**.

Parágrafo Único: ***Solicita-se às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item X e seus sub-itens.***

XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item I.3 deste edital.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará o(s) autor(s) da(s) propostas(s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens XII.1 e XII.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

4 - A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à penalidade constante do subitem XV.7 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.1 - Os descontos na fase de lances atingirá proporcionalmente os preços unitários da planilha de preços da proposta.

8 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1 - A regularização dos documentos poderá se dar mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

2 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

XIV - DOS RECURSOS

1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, concedendo-se àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de até 03 (três) dias consecutivos para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Sarapuí.

XV - DAS MULTAS E SANÇÕES

1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

1.6 - A incidência por dez dias nos itens XV.1.2 à XV.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7.1 - Na hipótese do sub-item XV.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93);

2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item XV.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI 8.666/93.

3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 - As penalidades serão registradas e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE SAÚDE	PROGRAMA MAIS SAÚDE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02	02.07	10.302.0007.2017	4.4.90.52

XVII - DA VALIDADE DA PROPOSTA

1 - Não terá reajuste de preços o produto objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A Prefeitura designará a Diretora de Saúde Município de Sarapuí para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

XIX - DA QUALIDADE DO PRODUTO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretora de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

3 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

3.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até 02 (dois) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas até 01 (um) dia corrido antes da entrega dos envelopes, disponibilizando-as no balcão desta Divisão.

3.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

6 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

8 - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura, através do sítio oficial do Município de Sarapuí, cujo endereço virtual é www.sarapui.sp.gov.br.

9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

14 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

15 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

16 - Todos os trâmites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos no saguão do Paço Municipal. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Sarapuí/SP, 23 de Maio de 2018

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I

Pregão Presencial nº 20/2018

Processo Administrativo n.º 1626/1/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

MODELO "A"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO "B"

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, EXCETO quanto aos documentos afetos à Regularidade Fiscal, os quais serão apresentado por ocasião da ocorrência da hipótese prevista no § 1º, do art. 43, da LC nº. 123/06.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Pregão Presencial nº 20/2018

Processo Administrativo n.º 1626/1/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR

A _____ empresa
_____, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante _____ legal ou _____ credenciado, Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade
nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº.
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99,
regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão-de-
obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor de 16 (dezesseis) anos, será na condição
de aprendiz.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

Pregão Presencial nº 20/2018

Processo Administrativo n.º 1626/1/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO M.E. OU E.P.P.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº , realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não encontra - se alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

*Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06.*



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 20/2018
Processo Administrativo n.º 1626/1/2018
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma

O Representante Legal deverá ter em mãos a cédula de identidade ou habilitação contendo a numeração de identificação original, conforme exigido no item 4.1 do presente Edital.

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no dia da realização do certame, fora do envelope da Documentação da Habilitação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V

Pregão Presencial nº 20/2018

Processo Administrativo n.º 1626/1/2018

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a)._____, portador do Documento de Identidade nº._____ e inscrito no CPF sob o nº._____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, aos valores lavrado em ata circunstanciada, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº. **10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99**, e no **Decreto Municipal nº. 1363**, de 20 de julho de 2010.

Local, (data) de (mês) de (ano).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Anexo VI
Pregão Presencial n.º 20/2018
Processo Administrativo n.º 2011/1/2014
PROPOSTA – ITENS

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Un	Características mínimas: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio, novo zero quilômetro, ano/modelo 2018. - cor sólida (branco); - capacidade para 05 lugares; - Bi combustível; - 04 portas, ar condicionado; - trio elétrico (trava, vidro, alarme); - freios ABS; - Airbag Duplo; - Câmbio Manual - Motorização de 1.0 - Direção Hidráulica/ Elétrica - Distância entre Eixos mínima de 2.370 mm - Garantia mínima de 03 anos			

EMPRESA PROPONENTE:
Endereço: Rua, n.º..... -
Bairro: Cidade: - SP -
Telefone/Fax: e-mail.....
CNPJ: INSC. EST. :
Nome de quem assinará o Contrato:
CPF: RG:
Cargo que ocupa na empresa:

Pagamento:
Instituição Bancária:
Agência Bancária.....
N.º da Conta Corrente:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa ,destinado a aquisição de dois veículos, tipo de passeio, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-01

Contrato nº/2018
Pregão Presencial nº 20/2018
Processo nº 1626/1/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa , inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à Rua....., na cidade de , neste ato representada pelo(a) Sr(a). , de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 20/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de dois veículos, tipo de passeio, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-0.

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto constante do Anexo VI do **Pregão Presencial nº 20/2018**, que lhe foi adjudicado.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 20/2018, Processo Administrativo n.º 1626/1/2018**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretora de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE SAÚDE	PROGRAMA MAIS SAÚDE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02	02.07	10.302.0007.2017	4.4.90.52



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de Saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ (.....)

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, de de

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____
RG
CPF

Nome _____
RG
CPF



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de dois veículos, tipo de passeio, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-01

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 20/2018** – Visa a presente licitação a escolha mais vantajosa para a **Aquisição de dois veículos, tipo de passeio, zero quilômetro - Objeto do Convênio que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-01**, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI.

Abertura/Encerramento: Os envelopes de “Propostas” e “Habilitação” deverão ser protocolados no departamento de protocolo do Paço Municipal até **as 09h00min** do dia **08/06/2018**. O credenciamento se dará a partir das 09h00m do mesmo dia, quando se dará a abertura dos envelopes Proposta e Habilitação.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- ou pelo telefone: (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações

Sarapuí/SP, 23 de Maio de 2018

Maria Enedite de Campos Izaias
Pregoeira